



Lei n.º 2.305/PMC/2008

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E IV DO ART. 2º DA
LEI Nº 953/PMC/99 – DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE
INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE MOTO-TÁXI,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, I e IV, da Lei nº 953/PMC/99, de 08/06/99, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 2º

I. ter de 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas) a 150 cc (cento e cinquenta cilindradas);

II.

III.

IV. ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, em bom estado de uso e conservação;

V. “

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 29 de abril de 2008.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171